



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 018

Processo Nº 097/2021

Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Acrescenta Inciso VI ao Art. 7 e Capítulo XIV a Lei Complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.

Autor: Thiago da Silva Santos – DEM. ADANECIDO / Camila

Emendas _____ Substitutivo 001/2022

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: 26/2022

Veto Total Rejeitado Aprovado

Lei Complementar _____

Observações Mensagem nº 016/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 / 2021

Câmara Municipal de Itapevi

As Comissões

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Ordem Social e Econômica e Serv. Público
- Fiscalização e Controle

11/05/2021
Presidente

SÚMULA: Acrescenta o inciso VI ao art. 7º e o Capítulo XIV a lei complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, **aprova**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
03 MAI 2021
Presidente

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art. 7º:

(...)

VI - Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU).

(...)

Art. 2º Acrescenta o Capítulo XIV e os respectivos artigos:

(...)

Capítulo XIV

GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU)

Art. 61º Fica instituído no âmbito Municipal o Grupamento de ronda ostensiva municipal (ROMU), vinculada na estrutura organizacional da Guarda civil municipal de Itapevi, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões conforme a lei federal 13022/2014, a integração entre os órgãos de fiscalização municipal bem como com as policias Estaduais e Federais.

Art. 62º Serão os princípios mínimos de atuações do Grupamento ROMU:

- I. Legalidade, necessidade, proporcionalidade;
- II. Preservação dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV. Patrulhamento preventivo e ostensivo por se tratar de um grupamento uniformizado caracterizado, especializado de posse e porte de equipamento bélico conforme legislação pertinente;
- V. Equipe de prevenção descaracterizada;
- VI. Controle de distúrbio civil rápido;
- VII. Escala de serviço 12 por 36;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Art. 63º São de competência do Grupamento ROMU:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos públicos e integridade, física dos servidores e transeuntes;
- II. Colaborar de forma integrada os demais órgãos de segurança em ações que contribua com a paz social;
- III. Auxiliar e atuar na segurança de autoridades e dignitários;
- IV. Auxiliar e atuar na segurança de eventos de grande porte;
- V. Planejamento de patrulhamento tático;
- VI. Auxiliar e atuar na fiscalização em retomada de bens públicos e privada conforme despachos judiciais e paz social
- VII. Inibir as práticas ilícitas desde atos infracionais, perturbação do sossego e os crimes delituosos auxiliando assim os demais órgãos policias na manutenção da ordem publica
- VIII. A padronização dos demais destacamentos ROM e CANIL respeitando as tipicidades, atividades, cursos e capacitação e ações de cada Unidade
- IX. Ações de cunho social
- X. Fiscalização de Transito

Art. 64º Da estrutura operacional do Grupamento ROMU:

- I. Inspetores
- II. Subinspetores
- III. Guardas Civis Municipais operadores ROMU

§ 1º Compete aos oficiais inspetor (es) e subinspetor (es) absorver ordens emanadas do comando da Guarda Civil Municipal, planejamento de patrulhamento desenvolvimento social estratégia de redução do índice de criminalidade e desenvolvimento de projetos, de organizações operacionais e administrativas.

§ 2º Compete aos operadores ROMU assessora e a execução das ordens emanadas de seus superiores imediatos assim como o respeito e o zelo a coisa publica

Art. 65º Da Hierarquia ROMU:

- I. Prefeito;
- II. Vice-prefeito;
- III. Secretário de segurança;
- IV. Secretário adjunto de segurança;
- V. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI. Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VII. Inspetor do Grupamento ROMU;
- VIII. Subinspetor do Grupamento ROMU;
- IX. Guardas Civis Municipal 1º, 2º, 3º classe;

Art. 66º Do veículo para emprego do ROMU:

- I. Modelo atualizado USV;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- II. Com capacidade de até 05 ocupantes de forma que possam ser empregadas as técnicas operacionais e de transportar equipamentos pertinentes ao ROMU;
- III. Com porta preso;
- IV. Com altura, potência, tecnologia que permita a equipe ROMU acessar e transpor quais quer obstáculos que a topografia do município exija;
- V. Esta adesivada com o brasão da Guarda Municipal de Itapevi, com o escudo de armas do Grupamento com prefixo indicativo e com número telefone emergencial do município;
- VI. Na cor do veículo preta;
- VII. Ter no seu efetivo motorizado x% do efetivo motorizado do Guarda Civil Municipal sendo o mínimo para sua atuação 03 veículos;

Art. 67º Do Fardamento (uniforme):

- I. Os Guardas Civis Municipais escalado previam e nominalmente no Grupamento ROMU deverá manter sempre a padronização de seu fardamento e o asseio.
- II. Em serviço de patrulhamento é obrigatório o uso do colete balístico
- III. O fardamento operacional para patrulhamento será; meia na cor preta, cuturno na cor preta, bombacha, calça azul com joelheira com seis bolsos, cinto de nylon azul, cinto modular para equipar com coldre porta algema porta magazine, porta lanterna, camiseta preta de tecido leve, Gandola na cor azul com dois bolsos, boina na cor preta com o brasão do Grupamento ROMU, braçal com as siglas ROMU e o escudo de armas
- IV. O fardamento operacional ADM será; meia preta na cor preta, cuturno na cor preta, calça na cor azul, bombacha, camiseta com os escudos e identificação do GCM e boné na cor preta com o escudo da GCM
- V. O fardamento de educação física será; tênis, meia na cor preta, calção na cor preta, calça na cor preta camiseta preta e blusa na cor preta

§- 1º Fica proibido o uso do fardamento por GCMs que não estejam escalados previa e nominalmente no Grupamento ROMU, mesmo que já tenha feito parte do ROMU.

§- 2º Os tecidos do fardamento serão os estipulados pela instituição Guarda Civil Municipal de Itapevi que na atualidade se faz o uso de Rip Estop, cordura, poliamida, poliéster, couro e nylon, podendo atualizasse conforme tecnologia e modernidade que traga a facilidade do emprego tático e o conforto para o desempenho do cargo e de suas funções de Guarda Civil Municipal

Art. 68º Do ingresso no Grupamento ROMU e permanência os requisitos são:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Ter comprometimento com a equipe e o Grupamento;
- III. Ser participativo e proativo;
- IV. Seguir hierarquia e disciplina;
- V. Ter o tempo mínimo de dois anos de GCM;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- VI. Ter disponibilidade em mudanças e alterações de horários conforme necessidade do emprego do Grupamento;
- VII. Aptidão psicológica para as atribuições das quais irá desempenhar;
- VIII. Aptidão física para desempenhar todas as atividades;
- IX. Estar com a CNH A, B e D dentro do prazo de vencimento;
- X. Funcional em dia conforme a administração da Guarda Municipal de Itapevi;
- XI. Estar com registro do armamento em dia conforme polícia federal e administração da Guarda Civil Municipal de Itapevi;
- XII. Realizar no mínimo 02(dois) curso externos anual dentro das prerrogativas do grupamento ROMU;
- XIII. Ser avaliado por um período de no mínimo de 90 dias que poderá ser prorrogado por mais 30 dias, durante esse período não será autorizado férias e faltas abonadas, onde será submetido a todas as situações das atividades e adversidades;
- XIV. Não está respondendo processo administrativo;
- XV. Sendo inapto será reintegrada a equipe de origem;
- XVI. Os GCMs Alunos a ingressar no grupamento após serem avaliados e aptos, serão de sua responsabilidade o primeiro enxoval tático;
- XVII. Iniciar a pretensão da vaga como sentinela da base operacional onde em data oportuna alavancara para o serviço motorizado quando houver a vaga disponível;
- XVIII. Dos GCMS aptos e efetivo são pré-requisito para se manterem no Grupamento; as prerrogativas desse artigo nos seus parágrafos I, II, II IV, VI, VII, VIII, IX, XII;

§ 1º- Todos os integrantes e candidatos estarão sobre investigação social sem prévio aviso.

Art. 69º Dos regulamentos e ordem de serviço:

- I. Dos regulamentos e ordem de serviço será de responsabilidade do Secretário de Segurança Pública, Comandante e o Inspetor e subinspetor, desse Grupamento ROMU;
- II. Quaisquer alterações no regulamento serão concedidas prazo de até 60 dias para adaptação;
- III. Todos os GCMs terão que ser informados das ações pertinentes ao serviço pelo superior hierárquico fixado em local de costume e verbalmente ou em preleção;
- IV. Realizar as anotações de novidades em serviço em livro ata do Grupamento;
- V. Os GCMs deste grupamento estão subordinados ao Inspetor e Subinspetor do ROMU, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Itapevi e ao Secretário de Segurança pública do município



de Itapevi, por se tratar de uma equipe preventiva e ostensiva que atua em situações específicas;

- VI. Tratando se de uma Unidade com espírito de Equipe, será permitida a democracia desde que as atribuições e integridade física moral e profissional do Grupamento ROMU não seja colocada em risco, assim o inspetor e subinspetor da equipe tem a incumbência e o dever da imparcialidade visando o profissionalismo, estabilidade, conduta dos GCMs, regulamentos e ordem de serviço expedido;
- VII. Do uso de veículo de comunicação; os integrantes desse grupamento ROMU não podem se prevalecter para benefício particular, fazendo uso ou expondo o Grupamento de maneira que incite a criminalidade ou que menospreze o grupamento e a instituição. Sendo assim passivo de desligamento do ROMU após análise do ocorrido por uma comissão dos GCMs mais antigos e dos oficiais lotado no Grupamento;
- VIII. Dos materiais de uso coletivo; fica determinado que o zelo e fiscalização é de responsabilidade de todos os integrantes: espingardas, Carabinas, viaturas 04 rodas, viaturas 02 rodas, alojamento, radio comunicadores e outros equipamentos lotados a esse Grupamento;
- IX. Dos materiais de uso individual; desde uniforme (fardamento) aos materiais bélicos são responsabilidade de cada GCM, mantendo sempre ordenado e em condições de uso dentro dos padrões do Grupamento e dentro das vistorias prevista em O. S. (ordem de serviço);
- X. Mantendo a padronização; os equipamentos bélicos que na atualidade se trata de pistola calibre 380 será em sua totalidade pertinente ao Grupamento, caso aja desligamento, deixara o equipamento na reserva de arma para manter a padronização dos novos integrantes desse grupamento. Obs. Se a Reserva de arma (armaria) disponibilizar de outro de igualdade, não se fara necessário substituição, Caso aja permuta entre os GCMs locados nesse destacamento o GCM que integrara o grupamento ficara com o material bélico padronizado;
- XI. O Fardamento operacional; deverá ser devolvido em sua totalidade caso o GCM desligue-se do Grupamento ROMU sendo assim proibido o uso em outra repartição ou destacamento da GCMI;
- XII. Os integrantes do Grupamento devem manter a padronização em seus uniformes (fardamento) e ações;
- XIII. Os integrantes desse Grupamento devem assumir o serviço e se inteirar das atribuições diárias;
- XIV. O Grupamento terá três horas de aperfeiçoamento diário podendo ser estendido até mais uma hora dependendo do grau de instrução;
- XV. E um dia a cada mês para simulações dentro de padrões reais.

Art. 70º Das capacitações específicas:

- I. Noção de direito penal, ECA, Código de transito brasileiro, direitos Humanos, Fiscalização de postura;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 078

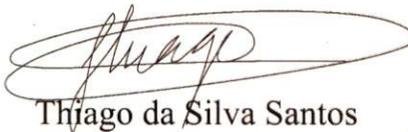
- II. Condicionamento físico, musculação;
- III. Defesa pessoal;
- IV. Técnicas de abordagem;
- V. Deslocamento terrestre Incursão;
- VI. CDC (controle de distúrbios civis);
- VII. Instrução de praça desportiva;
- VIII. Curso de tiro;
- IX. Direção defensiva e evasiva e
- X. Outras atualidades na área de segurança pública;

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

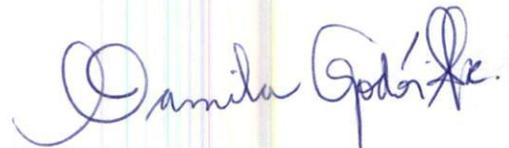
Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de maio de 2021.



Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho Silva

Vice-presidente





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Considerando § 8º do artigo 144 da constituição federal que possibilita o município a instituir os Guardas Cíveis Municipais;

Considerando a lei federal nº13022 e 8 de agosto de 2014 que normatiza as Guardas Cíveis Municipais e tem como princípio entre outros a proteção dos direitos humanos fundamentais; preservação da vida; policiamento preventivo; o compromisso com social; e o uso progressivo da força;

Considerando os artigos 301 e 302 do decreto lei nº3689 de outubro de 1941 do código processo penal brasileiro;

Considerando a lei orgânica do município de Itapevi;

Considerando a lei complementar 55 de 9 de novembro de 2010 da organização da secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da estrutura da Guarda Civil Municipal para atuações, e a necessidade de adotar ações concretas com o propósito de servir e garantir a segurança aos cidadãos que sofre com ação deletérias da criminalidade;

Conforme dispõe a lei complementar 55 de novembro de 2010 da estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana e de suas providencia e da composição das suas Unidades e conforme seção I das competências no artigo 12º, compete a Guarda Civil Municipal, criando se os órgãos da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 7º da lei supramencionada, no entanto devido às atipicidade da criminalidade que vem se modificando no município foi montada a Unidade Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), para auxiliar os demais órgãos da Guarda Civil Municipal e da prefeitura e bem como aos demais órgãos das forças de segurança pública.

Conforme dispõe o artigo 11º, 12º da lei complementar 55 de 2010 de Itapevi e a lei federal 13022/14, sendo assim uma equipe diferenciada nos requisitos de suas atribuições, treinamento, padronização e atuação, uma equipe específica tática e cirúrgica.

Entretanto não está inserida no corpo do artigo 7ª da lei complementar nº 55 de novembro de 2010 devido ao ano de criação em 2017 e acreditando que esta é uma gestão do qual valoriza seus servidores e que não irá desamparar aos valorosos Guardas Cíveis Municipais que atuam e que poderão atuar, na Unidade ROMU, solicitamos que seja inserido a Unidade ROMU na Lei complementar nº55 de novembro de 2010 no artigo 7º com as seguintes prerrogativas que darão forma e padronização e regulamentação a essa Unidade desde sua existência no dia 24 de



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

fevereiro de 2017 com o ato de cerimonial promovido pelo excelentíssimo prefeito Igor Soares para servir a população.

Desta forma, estando este pedido dentro das conformidades legais busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de maio de 2021

Thiago da Silva Santos
Vereador Thiaguinho Silva
Vice-Presidente

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021 AUTUAÇÃO: 05/2021
 DATA LEITURA EM PLENÁRIO 17/05/2021

COMISSÃO: O.S.F.S.P. 19/08/21 VISTO: (m)

RELATOR COMISSÃO: Zeca
 COMISSÃO: Finanças e Orçamentos 19/08/21 VISTO: x

RELATOR COMISSÃO: JAPA digo SARRA
 COMISSÃO: Justiça e Redação 08/02/21 VISTO: x

RELATOR COMISSÃO: Oporeado

Lucas Gabriel Correia Sili
 Vereador - DEM
 RG: 45.257.131-5

EMENDAS SUPRESSIVAS
 ADITIVAS
 MODIFICATIVA

SIM NÃO

SUBSTITUTIVO:
 DATA SAÍDA DAS COMISSÕES / /

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/	/	
/	/	
/	/	

ARQUIVADO

PARECER DESFAVORÁVEL

RETIRADO PELO AUTOR

ENCAMINHAR ORDEM DO DIA / / VISTO _____

APROVADO

REJEITADO

ADIADO

AUTÓGRAFO Nº 026/2022
 LEI Nº 140 total

JUNTADA (DOCUMENTOS)

/	/	
/	/	
/	/	

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Mensagem 016/2022

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:

Ao Jurídico

Por favor emitir parecer.

Itapevi, 20 de agosto de 2021.



Lucas Gabriel Correia Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
RELAÇÃO DE PROTOCOLOS POR GUIA

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 128

(Página: 1 / 6)

Sistema CECAM

Data: 25/08/2021 13:33

Sistema CECAM

Nº Protocolo:	961-1 / 2021	Data / Hora:	25/08/2021 - 10:45
Requerente:	COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CMI		
Endereço:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI		
Bairro:	-----		
Insc. Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:	
..*	**.*.*	*.*.*	
Assunto:	ENCAMINHA PROCESSO		
Descrição:	PROCESSO LEGISLATIVO Nº 097/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021 - ASSUNTO: ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 7 E CAPÍTULO XIV A LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 09/11/2010 - VEREADOR LUCAS (PRESIDENTE DA COMISSÃO), ENCAMINHA PARA EMISSÃO DE PARECER.		
Remetente:	PROTOCOLO		
Despacho:			
Destinatário:	PROCURADORIA		

Guia: 10828 / 2021

Usuário: sandra

Recebi os protocolos acima relacionados em: ____ / ____ / ____ : ____ hrs.

PARECER N.º 158/2021, DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.007/2021 de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria do Vereador **Thiago da Silva Santos** que acrescenta inciso VI ao art. 7º e Capítulo XIV a Lei Complementar n.º 55 de 09 de novembro de 2010

O Projeto está **devidamente** instruído.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que tem como objetivo o acréscimo em lei municipal da Unidade ROMU – Unidade Ronda Ostensiva Municipal.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, haja vista que referida matéria não consta no rol de projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se depreende da Lei Orgânica *in verbis*:

Art. 30. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

No que tange à Técnica Legislativa, referido Projeto encontra-se devidamente adequado às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

III – DECISÃO

Posto isto opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário, salientamos que este Parecer é meramente opinativo, não substituindo ao das Comissões.

É o parecer,

Itapevi, 20 de dezembro de 2021.



Roberto Eduardo Lamari
Procurador do Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
RELAÇÃO DE PROTOCOLOS POR GUIA

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 158

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 21/12/2021 14:07
Sistema CECAM

Nº Protocolo:	961-1 / 2021	Data / Hora:	21/12/2021 - 14:07
Requerente:	COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CMI		
Endereço:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI		
Bairro:	-----		
Insc. Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:	
..*	*.*.*.*	_____/____/____	
Assunto:	ENCAMINHA PROCESSO		
Descrição:	PROCESSO LEGISLATIVO Nº 097/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021 - ASSUNTO: ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 7 E CAPÍTULO XIV A LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 09/11/2010 - VEREADOR LUCAS (PRESIDENTE DA COMISSÃO), ENCAMINHA PARA EMISSÃO DE PARECER.		
Remetente:	PROCURADORIA		
Despacho:	Encaminha parecer opinando pela Constitucionalidade e Legalidade.		
Destinatário:	SETOR DE APOIO AS COMISSÕES		

Guia:
11986 / 2021

Usuário:
cleide

Recebi os protocolos acima relacionados em: 21, 12, 21 : _____ hrs.

mei

Renato S.S.
Renato Souza Santos
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
17/02/2022



Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 168

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
Presidente	

PROJETO SUBSTITUTIVO 001 / 2022 AO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07 / 2021

APROVADO

15 MAR 2022

Presidente

SÚMULA: Acrescenta o inciso VI ao art. 7º e o Capítulo XIV à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art.7º à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010.

“Art. 7º (...)

VI - Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU).”

Art. 2º Acrescenta o Capítulo XIV à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010 e os respectivos artigos:

(...)

Capítulo XIV

GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU)

Art. 61 Fica instituído no âmbito Municipal o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculada na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Itapevi, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões conforme a Lei Federal 13022/2014, a integração entre os órgãos de fiscalização municipal bem como com as policias Estaduais e Federais.

Art. 62 Serão os princípios mínimos de atuação do Grupamento ROMU:

- I. Legalidade, necessidade, proporcionalidade;
- II. Preservação dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV. Patrulhamento preventivo e ostensivo por se tratar de um grupamento uniformizado caracterizado, especializado de posse e porte de equipamento bélico conforme legislação pertinente;
- V. Equipe de prevenção descaracterizada;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- VI. Controle de distúrbio civil rápido;
- VII. Escala de serviço 12 por 36 horas;

Art. 63 É de competência do Grupamento ROMU:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos públicos e integridade, física dos servidores e transeuntes;
- II. Colaborar de forma integrada os demais órgãos de segurança em ações que contribuam com a paz social;
- III. Auxiliar e atuar na segurança de autoridades e dignitários;
- IV. Auxiliar e atuar na segurança de eventos de grande porte;
- V. Planejamento de patrulhamento tático;
- VI. Auxiliar e atuar na fiscalização em retomada de bens públicos e privada conforme despachos judiciais e paz social;
- VII. Inibir as práticas ilícitas desde atos infracionais, perturbação do sossego e os crimes delituosos auxiliando assim os demais órgãos policiais na manutenção da ordem pública;
- VIII. A padronização dos demais destacamentos ROM e CANIL respeitando as tipicidades, atividades, cursos e capacitação e ações de cada Unidade;
- IX. Ações de cunho social;
- X. Fiscalização de Transito;

Art. 64 Da estrutura operacional do Grupamento ROMU:

- I. Inspetores;
- II. Subinspetores;
- III. Guardas Civis Municipais operadores ROMU;

§ 1º Compete aos oficiais inspetor (es) e subinspetor (es) absorver ordens emanadas do comando da Guarda Civil Municipal, planejamento de patrulhamento desenvolvimento social estratégia de redução do índice de criminalidade e desenvolvimento de projetos, de organizações operacionais e administrativas.

§ 2º Compete aos operadores ROMU assessora e a execução das ordens emanadas de seus superiores imediatos assim como o respeito e o zelo a causa pública.

Art. 65 Da Hierarquia ROMU:

- I. Prefeito;
- II. Vice-prefeito;
- III. Secretário de segurança;
- IV. Secretário adjunto de segurança;
- V. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI. Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VII. Inspetor do Grupamento ROMU;
- VIII. Subinspetor do Grupamento ROMU;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

IX. Guardas Civis Municipal 1º, 2º, 3º classe;

Art. 66 Do veículo para emprego do ROMU:

- I. Modelo atualizado SUV;
- II. Com capacidade de até 05 ocupantes de forma que possam ser empregadas as técnicas operacionais e de transportar equipamentos pertinentes ao ROMU;
- III. Com porta preso;
- IV. Com altura, potência, tecnologia que permita a equipe ROMU acessar e transpor quaisquer obstáculos que a topografia do município exija;
- V. Estar adesivada com o brasão da Guarda Municipal de Itapevi, com o escudo de armas do Grupamento com prefixo indicativo e com número telefone emergencial do município;
- VI. Na cor do veículo preta;
- VII. Ter um percentual de seu efetivo motorizado sendo o mínimo para sua atuação 03 veículos;

Art. 67 Do Fardamento (uniforme):

- I. Os Guardas Civis Municipais escalados prévia e nominalmente no Grupamento ROMU deverão manter sempre a padronização de seu fardamento e o asseio;
- II. Em serviço de patrulhamento é obrigatório o uso do colete balístico;
- III. O fardamento operacional para patrulhamento será: meia na cor preta, coturno na cor preta, bombacha, calça azul com joelheira com seis bolsos, cinto de nylon azul, cinto modular para equipar com coldre porta algema porta magazine, porta lanterna, camiseta preta de tecido leve, Gandola na cor azul com dois bolsos, boina na cor preta com o brasão do Grupamento ROMU, braçal com as siglas ROMU e o escudo de armas;
- IV. O fardamento operacional ADM será: meia preta na cor preta, coturno na cor preta, calça na cor azul, bombacha, camiseta com os escudos e identificação do GCM e boné na cor preta com o escudo da GCMI;
- V. O fardamento de educação física será: tênis, meia na cor preta, calção na cor preta, calça na cor preta camiseta preta e blusa na cor preta;

§- 1º Fica proibido o uso do fardamento por GCMs que não estejam escalados prévia e nominalmente no Grupamento ROMU, mesmo que já tenha feito parte do ROMU.

§- 2º Os tecidos do fardamento serão os estipulados pela instituição Guarda Civil Municipal de Itapevi que na atualidade se faz o uso de Rip Estop, cordura, poliamida, poliéster, couro e nylon, podendo atualiza-se conforme tecnologia e modernidade que traga a facilidade do emprego tático e o conforto para o desempenho do cargo e de suas funções de Guarda Civil Municipal

Art. 68 Do ingresso no Grupamento ROMU e permanência os requisitos são:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Ter comprometimento com a equipe e o Grupamento;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- III. Ser participativo e proativo;
- IV. Seguir hierarquia e disciplina;
- V. Ter o tempo mínimo de dois anos de GCM;
- VI. Ter disponibilidade em mudanças e alterações de horários conforme necessidade do emprego do Grupamento;
- VII. Aptidão psicológica para as atribuições das quais iram desempenhar;
- VIII. Aptidão física para desempenhar todas as atividades;
- IX. Estar com a CNH A, B e D dentro do prazo de vencimento;
- X. Funcional em dia conforme a administração da Guarda Municipal de Itapevi;
- XI. Estar com registro do armamento em dia conforme polícia federal e administração da Guarda Civil Municipal de Itapevi;
- XII. Realizar no mínimo 02(dois) cursos externos anuais dentro das prerrogativas do grupamento ROMU;
- XIII. Ser avaliado por um período de no mínimo de 90 dias que poderá ser prorrogado por mais 30 dias, durante esse período não será autorizado férias e faltas abonadas, onde será submetido a todas as situações das atividades e adversidades;
- XIV. Não estar respondendo processo administrativo;
- XV. Sendo inapto será reintegrada a equipe de origem;
- XVI. Será de responsabilidade dos GCMs Alunos a ingressar no grupamento, após serem avaliados e aptos, a responsabilidade do primeiro enxoval tático;
- XVII. Iniciar a pretensão da vaga como sentinela da base operacional onde em data oportuna alavancará para o serviço motorizado quando houver a vaga disponível;
- XVIII. Dos GCMs aptos e efetivos são pré-requisito para se manterem no Grupamento as prerrogativas desse artigo nos seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII;

§ 1º- Todos os integrantes e candidatos estarão sob investigação social sem prévio aviso.

Art. 69 Dos regulamentos e ordem de serviço:

- I. Os regulamentos e ordem de serviço serão de responsabilidade do Secretário de Segurança Pública, Comandante e o Inspetor e subinspetor, desse Grupamento ROMU;
- II. Após quaisquer alterações no regulamento será concedido prazo de até 60 dias para adaptação;
- III. Todos os GCMs terão que ser informados das ações pertinentes ao serviço pelo superior hierárquico fixado em local de costume e verbalmente ou em preleção;
- IV. Realizar as anotações de novidades em serviço em livro ata do Grupamento;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- V. Os GCMs deste grupamento estão subordinados ao Inspetor e Subinspetor do ROMU, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Itapevi e ao Secretário de Segurança pública do Município de Itapevi, por se tratar de uma equipe preventiva e ostensiva que atua em situações específicas;
- VI. Tratando-se de uma Unidade com espírito de Equipe, será permitida a democracia desde que as atribuições e integridade física moral e profissional do Grupamento ROMU não seja colocada em risco, assim o inspetor e subinspetor da equipe tem a incumbência e o dever da imparcialidade visando o profissionalismo, estabilidade, conduta dos GCMs, regulamentos e ordem de serviço expedido;
- VII. Do uso de veículo de comunicação: os integrantes desse grupamento ROMU não podem se prevalecer para benefício particular, fazendo uso ou expondo o Grupamento de maneira que incite a criminalidade ou que menospreze o grupamento e a instituição. Sendo assim passivo de desligamento do ROMU após análise do ocorrido por uma comissão dos GCMs mais antigos e dos oficiais lotados no Grupamento;
- VIII. Dos materiais de uso coletivo: fica determinado que o zelo e fiscalização é de responsabilidade de todos os integrantes: espingardas, Carabinas, viaturas 04 rodas, viaturas 02 rodas, alojamento, rádio comunicadores e outros equipamentos lotados a esse Grupamento;
- IX. Dos materiais de uso individual: desde uniforme (fardamento) aos materiais bélicos são responsabilidade de cada GCM, mantendo sempre ordenado e em condições de uso dentro dos padrões do Grupamento e dentro das vistorias previstas em O. S. (ordem de serviço);
- X. Mantendo a padronização: os equipamentos bélicos que na atualidade se tratam de pistolas calibre 380 serão em sua totalidade pertinente ao Grupamento, caso aja desligamento, deixará o equipamento na reserva de arma para manter a padronização dos novos integrantes desse grupamento. Se a Reserva de arma (armaria) disponibilizar de outro de igualdade, não se fará necessário substituição, caso aja permuta entre os GCMs locados nesse destacamento o GCM que integrará o grupamento ficará com o material bélico padronizado;
- XI. O Fardamento operacional: deverá ser devolvido em sua totalidade caso o GCM desligue-se do Grupamento ROMU sendo assim proibido o uso em outra repartição ou destacamento da GCMI;
- XII. Os integrantes do Grupamento devem manter a padronização em seus uniformes (fardamento) e ações;
- XIII. Os integrantes desse Grupamento devem assumir o serviço e se inteirar das atribuições diárias;
- XIV. O Grupamento terá três horas de aperfeiçoamento diário podendo ser estendido até mais uma hora dependendo do grau de instrução, e um dia a cada mês para simulações dentro de padrões reais.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Art. 70 Das capacitações específicas:

- I. Noção de direito penal, ECA, Código de trânsito brasileiro, direitos Humanos, Fiscalização de posturas;
- II. Condicionamento físico, musculação;
- III. Defesa pessoal;
- IV. Técnicas de abordagem;
- V. Deslocamento terrestre Incursão;
- VI. CDC (Controle de Distúrbios Cíveis);
- VII. Instrução de praça desportiva;
- VIII. Curso de tiro;
- IX. Direção defensiva e evasiva e
- X. Outras atualidades na área de segurança pública;

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery 17 de fevereiro de 2022.

Thiago da Silva Santos

Vereador Thiaguinho Silva

Vice-presidente

Líder do Governo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Câmara Municipal de

Itapevi

Folha nº 228

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Considerando § 8º do artigo 144 da constituição federal que possibilita o município a instituir os Guardas Civis Municipais;

Considerando a lei federal nº13022 e 8 de agosto de 2014 que normatiza as Guardas Civis Municipais e tem como princípio entre outros a proteção dos direitos humanos fundamentais; preservação da vida; policiamento preventivo; o compromisso com social; e o uso progressivo da força;

Considerando os artigos 301 e 302 do decreto lei nº3689 de outubro de 1941 do código processo penal brasileiro;

Considerando a lei orgânica do município de Itapevi;

Considerando a lei complementar 55 de 9 de novembro de 2010 da organização da secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da estrutura da Guarda Civil Municipal para atuações, e a necessidade de adotar ações concretas com o propósito de servir e garantir a segurança aos cidadãos que sofre com ação deletérias da criminalidade;

Conforme dispõe a lei complementar 55 de novembro de 2010 da estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana e de suas providencia e da composição das suas Unidades e conforme seção I das competências no artigo 12º, compete a Guarda Civil Municipal, criando se os órgãos da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 7º da lei supramencionada, no entanto devido às atipicidade da criminalidade que vem se modificando no município foi montada a Unidade Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), para auxiliar os demais órgãos da Guarda Civil Municipal e da prefeitura e bem como aos demais órgãos das forças de segurança pública.

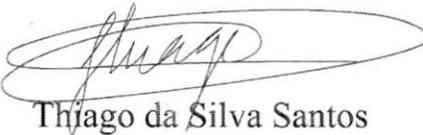
Conforme dispõe o artigo 11º, 12º da lei complementar 55 de 2010 de Itapevi e a lei federal 13022/14, sendo assim uma equipe diferenciada nos requisitos de suas atribuições, treinamento, padronização e atuação, uma equipe especifica tática e cirúrgica.

Entretanto não está inserida no corpo do artigo 7ª da lei complementar nº 55 de novembro de 2010 devido ao ano de criação em 2017 e acreditando que esta é uma gestão do qual valoriza seus servidores e que não irá desamparar aos valorosos Guardas Civis Municipais que atuam e que poderão atuar, na Unidade ROMU, solicitamos que seja inserido a Unidade ROMU na Lei complementar nº55 de novembro de 2010 no artigo 7º com as seguintes prerrogativas que darão forma e padronização e regulamentação a essa Unidade desde sua existência no dia 24 de

fevereiro de 2017 com o ato de cerimonial promovido pelo excelentíssimo prefeito Igor Soares para servir a população.

Desta forma, estando este pedido dentro das conformidades legais busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 17 de fevereiro de 2022



Thiago da Silva Santos
Vereador Thiaguinho Silva

Vice-Presidente

Líder do Governo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2021.

Parecer Comissões nº 062/2022

Ementa: “Acrescenta Inciso VI ao Art. 7 e Capítulo XIV a Lei Complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO** em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por objetivo acrescentar Inciso VI ao Art. 7 e Capítulo XIV a Lei Complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa deve ser aprovada por atender à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo, **devendo apenas proceder-se a retificação da numeração dos artigos, quando da elaboração do Autógrafo.**

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensas, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município. Nada a opor também com relação ao mérito.

III - DECISÃO

Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opinam pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** e quanto ao mérito **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto**, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 11 de março de 2022.

Comissão de Justiça e Redação

Lucas Gabriel Correia Silva
Presidente

Cícero Aparecido de Souza
Vice-Presidente / Relator

Anderson Cavanha
Membro

Donizetti Dias Carvalho
Membro

Luiz Ricardo dos Santos
Membro

Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos

Mariza Martins Borges
Vereadora - Podemos

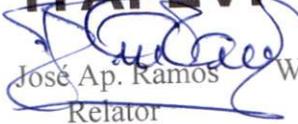
Mariza Martins Borges
Presidente

Rogério Moreira dos Santos
Vice-Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI


Maurício Alonso Murakami
Membro

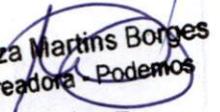

José Ap. Ramos
Relator


Wellington José dos Santos
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Mauricio Alonso Murakami
Presidente


Wellington José dos Santos
Relator


Mariza Martins Borges
Vereadora - Podemos
Mariza Martins Borges
Membro


Akdenis M. Kourani
Membro


Rogério Moreira dos Santos
Membro

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 15/03/2022

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI 003 e 008/2022 ; 126, 127, 132, Nº _____ / _____
265, 208 e PL substitutivo 004 ao 007/2021
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

MOÇÃO Nº _____ / _____

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODÓI DA SILVA RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CÍCERO APARECIDO DE SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DONIZETTI DIAS CARVALHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 288

<input type="checkbox"/>	JOSÉ APARECIDO RAMOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUIZ RICARDO DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARIZA MARTINS BORGES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MAURICIO ALONSO MURAKAMI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	THIAGO DA SILVA SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

12

5

Secretário

Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha PSD
1ª Secretária



Ofício nº 111/2022-CPL

Itapevi/SP, 16 de março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor
Wagner José Fernandes
Secretário de Governo**

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência autógrafos das Leis aprovadas na Sessão Ordinária deste Legislativo em 15/03/2022, para suas devidas providências.

Autógrafos Nº	Projeto
019/2022	PL 127/2021
020/2022	PL 132/2021
021/2022	PL 126/2021
022/2022	PL 265/2021
023/2022	PL 003/2022
024/2022	PL 008/2022
025/2022	PL 268/2021
026/2022	PLS 001 ao PLC 007/2021

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 308

Erondina Ferreira Godoy

Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Câmara Municipal de
Itapevi
Folha nº 318 Prefeitura Municipal de Itapevi



AUTÓGRAFO Nº 026/2022

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 007/2021 - DO LEGISLATIVO

“Acrescenta o inciso VI ao art. 7º e o Capítulo XIV à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010”

AUTOR: Thiago da Silva Santos (UNIÃO).

COAUTORES: Camila Godoi da Silva Rodrigues (PSB) e Cícero Aparecido de Souza (PODEMOS).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao art.7º à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010.

“Art. 7º (...)

VI - Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU). ”

Art. 2º Acrescenta o Capítulo XIV à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010 e os respectivos artigos:

(...)

Capítulo XIV

GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU)

Art. 61 Fica instituído no âmbito Municipal o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculada na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Itapevi, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões conforme a Lei Federal 13022/2014, a integração entre os órgãos de fiscalização municipal bem como com as polícias Estaduais e Federais.

Art. 62 Serão os princípios mínimos de atuação do Grupamento ROMU:

- I. Legalidade, necessidade, proporcionalidade;
- II. Preservação dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV. Patrulhamento preventivo e ostensivo por se tratar de um grupamento uniformizado caracterizado, especializado de posse e porte de equipamento bélico conforme legislação pertinente;
- V. Equipe de prevenção descaracterizada;
- VI. Controle de distúrbio civil rápido;
- VII. Escala de serviço 12 por 36 horas;

Art. 63 É de competência do Grupamento ROMU:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos públicos e integridade, física dos servidores e transeuntes;
- II. Colaborar de forma integrada os demais órgãos de segurança em ações que contribuam com a paz social;
- III. Auxiliar e atuar na segurança de autoridades e dignitários;
- IV. Auxiliar e atuar na segurança de eventos de grande porte;
- V. Planejamento de patrulhamento tático;
- VI. Auxiliar e atuar na fiscalização em retomada de bens públicos e privada conforme despachos judiciais e paz social;
- VII. Inibir as práticas ilícitas desde atos infracionais, perturbação do sossego e os crimes delituosos auxiliando assim os demais órgãos policiais na manutenção da ordem pública;
- VIII. A padronização dos demais destacamentos ROM e CANIL respeitando as tipicidades, atividades, cursos e capacitação e ações de cada Unidade;
- IX. Ações de cunho social;
- X. Fiscalização de Transito;

Art. 64 Da estrutura operacional do Grupamento ROMU:

- I. Inspetores;
- II. Subinspetores;
- III. Guardas Civis Municipais operadores ROMU;

§ 1º Compete aos oficiais inspetor (es) e subinspetor (es) absorver ordens emanadas do comando da Guarda Civil Municipal, planejamento de patrulhamento desenvolvimento social estratégia de redução do índice de criminalidade e desenvolvimento de projetos, de organizações operacionais e administrativas.

§ 2º Compete aos operadores ROMU assessora e a execução das ordens emanadas de seus superiores imediatos assim como o respeito e o zelo a causa pública.

Art. 65 Da Hierarquia ROMU:

- I. Prefeito;
- II. Vice-prefeito;
- III. Secretário de segurança;
- IV. Secretário adjunto de segurança;
- V. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI. Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VII. Inspetor do Grupamento ROMU;
- VIII. Subinspetor do Grupamento ROMU;
- IX. Guardas Civis Municipal 1º, 2º, 3º classe;

Art. 66 Do veículo para emprego do ROMU:

- I. Modelo atualizado SUV;
- II. Com capacidade de até 05 ocupantes de forma que possam ser empregadas as técnicas operacionais e de transportar equipamentos pertinentes ao ROMU;
- III. Com porta preso;
- IV. Com altura, potência, tecnologia que permita a equipe ROMU acessar e transpor quaisquer obstáculos que a topografia do município exija;
- V. Estar adesivada com o brasão da Guarda Municipal de Itapevi, com o escudo de armas do Grupamento com prefixo indicativo e com número telefone emergencial do município;
- VI. Na cor do veículo preta;
- VII. Ter um percentual de seu efetivo motorizado sendo o mínimo para sua atuação 03 veículos;

Art. 67 Do Fardamento (uniforme):

- I. Os Guardas Civis Municipais escalados prévia e nominalmente no Grupamento ROMU deverão manter sempre a padronização de seu fardamento e o asseio;
- II. Em serviço de patrulhamento é obrigatório o uso do colete balístico;
- III. O fardamento operacional para patrulhamento será: meia na cor preta, coturno na cor preta, bombacha, calça azul com joelheira com seis bolsos, cinto de nylon azul, cinto modular para equipar com coldre porta algema porta magazine, porta lanterna, camiseta preta de tecido leve, Gandola na cor azul com dois bolsos, boina na cor preta com o brasão do Grupamento ROMU, braçal com as siglas ROMU e o escudo de armas;
- IV. O fardamento operacional ADM será: meia preta na cor preta, coturno na cor preta, calça na cor azul, bombacha, camiseta com os escudos e identificação do GCM e boné na cor preta com o escudo da GCM;
- V. O fardamento de educação física será: tênis, meia na cor preta, calção na cor preta, calça na cor preta camiseta preta e blusa na cor preta;

§- 1º Fica proibido o uso do fardamento por GCMs que não estejam escalados prévia e nominalmente no Grupamento ROMU, mesmo que já tenha feito parte do ROMU.

§- 2º Os tecidos do fardamento serão os estipulados pela instituição Guarda Civil Municipal de Itapevi que na atualidade se faz o uso de Rip Estop, cordura, poliâmidã, poliéster, couro e nylon,



podendo atualiza-se conforme tecnologia e modernidade que traga a facilidade do emprego tático e o conforto para o desempenho do cargo e de suas funções de Guarda Civil Municipal

Art. 68 Do ingresso no Grupamento ROMU e permanência os requisitos são:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Ter comprometimento com a equipe e o Grupamento;
- III. Ser participativo e proativo;
- IV. Seguir hierarquia e disciplina;
- V. Ter o tempo mínimo de dois anos de GCM;
- VI. Ter disponibilidade em mudanças e alterações de horários conforme necessidade do emprego do Grupamento;
- VII. Aptidão psicológica para as atribuições das quais iram desempenhar;
- VIII. Aptidão física para desempenhar todas as atividades;
- IX. Estar com a CNH A, B e D dentro do prazo de vencimento;
- X. Funcional em dia conforme a administração da Guarda Municipal de Itapevi;
- XI. Estar com registro do armamento em dia conforme polícia federal e administração da Guarda Civil Municipal de Itapevi;
- XII. Realizar no mínimo 02(dois) cursos externos anuais dentro das prerrogativas do grupamento ROMU;
- XIII. Ser avaliado por um período de no mínimo de 90 dias que poderá ser prorrogado por mais 30 dias, durante esse período não será autorizado férias e faltas abonadas, onde será submetido a todas as situações das atividades e adversidades;
- XIV. Não estar respondendo processo administrativo;
- XV. Sendo inapto será reintegrada a equipe de origem;
- XVI. Será de responsabilidade dos GCMs Alunos a ingressar no grupamento, após serem avaliados e aptos, a responsabilidade do primeiro enxoval tático;
- XVII. Iniciar a pretensão da vaga como sentinela da base operacional onde em data oportuna alavancará para o serviço motorizado quando houver a vaga disponível;
- XVIII. Dos GCMs aptos e efetivos são pré-requisito para se manterem no Grupamento as prerrogativas desse artigo nos seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII;

§ 1º- Todos os integrantes e candidatos estarão sob investigação social sem prévio aviso.

Art. 69 Dos regulamentos e ordem de serviço:

- I. Os regulamentos e ordem de serviço serão de responsabilidade do Secretário de Segurança Pública, Comandante e o Inspetor e subinspetor, desse Grupamento ROMU;
- II. Após quaisquer alterações no regulamento será concedido prazo de até 60 dias para adaptação;
- III. Todos os GCMs terão que ser informados das ações pertinentes ao serviço pelo superior hierárquico fixado em local de costume e verbalmente ou em preleção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- IV. Realizar as anotações de novidades em serviço em livro ata do Grupamento;
- V. Os GCMs deste grupamento estão subordinados ao Inspetor e Subinspetor do ROMU, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Itapevi e ao Secretário de Segurança pública do Município de Itapevi, por se tratar de uma equipe preventiva e ostensiva que atua em situações específicas;
- VI. Tratando-se de uma Unidade com espírito de Equipe, será permitida a democracia desde que as atribuições e integridade física moral e profissional do Grupamento ROMU não seja colocada em risco, assim o inspetor e subinspetor da equipe tem a incumbência e o dever da imparcialidade visando o profissionalismo, estabilidade, conduta dos GCMs, regulamentos e ordem de serviço expedido;
- VII. Do uso de veículo de comunicação: os integrantes desse grupamento ROMU não podem se prevalecer para benefício particular, fazendo uso ou expondo o Grupamento de maneira que incite a criminalidade ou que menospreze o grupamento e a instituição. Sendo assim passivo de desligamento do ROMU após análise do ocorrido por uma comissão dos GCMs mais antigos e dos oficiais lotados no Grupamento;
- VIII. Dos materiais de uso coletivo: fica determinado que o zelo e fiscalização é de responsabilidade de todos os integrantes: espingardas, Carabinas, viaturas 04 rodas, viaturas 02 rodas, alojamento, rádio comunicadores e outros equipamentos lotados a esse Grupamento;
- IX. Dos materiais de uso individual: desde uniforme (fardamento) aos materiais bélicos são responsabilidade de cada GCM, mantendo sempre ordenado e em condições de uso dentro dos padrões do Grupamento e dentro das vistorias previstas em O. S. (ordem de serviço);
- X. Mantendo a padronização: os equipamentos bélicos que na atualidade se tratam de pistolas calibre 380 serão em sua totalidade pertinente ao Grupamento, caso aja desligamento, deixará o equipamento na reserva de arma para manter a padronização dos novos integrantes desse grupamento. Se a Reserva de arma (armaria) disponibilizar de outro de igualdade, não se fará necessário substituição, caso aja permuta entre os GCMs locados nesse destacamento o GCM que integrará o grupamento ficará com o material bélico padronizado;
- XI. O Fardamento operacional: deverá ser devolvido em sua totalidade caso o GCM desligue-se do Grupamento ROMU sendo assim proibido o uso em outra repartição ou destacamento da GCMi;
- XII. Os integrantes do Grupamento devem manter a padronização em seus uniformes (fardamento) e ações;
- XIII. Os integrantes desse Grupamento devem assumir o serviço e se inteirar das atribuições diárias;
- XIV. O Grupamento terá três horas de aperfeiçoamento diário podendo ser estendido até mais uma hora dependendo do grau de instrução, e um dia a cada mês para simulações dentro de padrões reais.

Art. 70 Das capacitações específicas:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- I. Noção de direito penal, ECA, Código de trânsito brasileiro, direitos Humanos, Fiscalização de posturas;
- II. Condicionamento físico, musculação;
- III. Defesa pessoal;
- IV. Técnicas de abordagem;
- V. Deslocamento terrestre Incursão;
- VI. CDC (Controle de Distúrbios Cívicos);
- VII. Instrução de praça desportiva;
- VIII. Curso de tiro;
- IX. Direção defensiva e evasiva e
- X. Outras atualidades na área de segurança pública;”

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de março de 2022.


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente


Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>29 MAR 2022</p> <p><i>Cleide Martins</i> as ____ h ____</p> <p>Cleide Martins</p>
--

Itapevi, 21 de março de 2022

MENSAGEM Nº 016/2022

Assunto: **Veto Total ao Projeto Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007/2021**
Autógrafo Nº 026/2022

<p>As Comissões de:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Finanças e Orçamento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Fiscalização e Controle</p> <p><i>05/04/22</i></p> <p>Presidente</p>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento nas razões jurídicas abaixo declinadas, se faz necessário **VETAR TOTALMENTE**, o **Projeto Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007/2021**, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo Nº 026/2022.

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Thiago da Silva Santos - DEM** e coautoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores **Camila Godói da Silva Rodrigues e Cícero Aparecido de Souza - PODEMOS**, pretenderam acrescentar o inciso VI ao artigo 7º e o Capítulo XIV à Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010.

Contudo, em que pesem os nobres propósitos que norteiam a proposição parlamentar, razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

constitucionalidade e legalidade obrigam-me a negar sanção ao projeto de lei em comento, senão vejamos:

Embora louvável referida propositura, **não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal Projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal**, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual).

A norma impugnada, acrescenta inciso no art. 7º da Lei Complementar nº 55, de 09 de novembro de 2010 e acrescenta Capítulo XIV no mesmo dispositivo legal criando Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), portanto, disciplinando uma das atribuições da Guarda Municipal.

O Projeto em debate foi concebido pelo Poder Legislativo em desacordo com a regra que se espraia pelos entes federativos de que são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos (**art. 61, § 1º, da CF, aplicável ao Município por força dos artigos 47, inc. II, e 144 da Constituição do Estado**).

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

O projeto disposto no presente Autógrafo **viola a independência dos Poderes**, pois interfere diretamente na organização interna dos órgãos de gestão e controle de Secretaria do Poder Executivo.

De toda sorte, ainda que imbuído do propósito de sanar a eventual lacuna presente na Lei Complementar nº 55/2010, os nobres Edis usurparam a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Com efeito, o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes.

O desrespeito às normas do processo legislativo, cujas linhas mestras estão traçadas na Constituição da República, conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo difuso ou concentrado por parte do Poder Judiciário futuramente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A iniciativa é o ato que deflagra o processo legislativo. Pode ser geral ou reservada (ou privativa). No primeiro caso, vereador, Mesa, comissão da Câmara, prefeito ou a população podem titularizar o projeto. No segundo, há um único titular.

O Autógrafo impugnado originou-se de projeto de autoria do legislativo, o que se constitui clara ofensa à Constituição, pois **somente ao Chefe do Poder Executivo assiste a iniciativa de leis que extingam ou incluam atribuições de órgãos municipais (art. 47, inc. II da Constituição Estadual, de aplicação extensível aos municípios por força do art. 144 da mesma Carta).**

Invadiu-se claramente a seara da administração pública, da alçada exclusiva do Prefeito, **violando-se a prerrogativa deste em analisar a conveniência e oportunidade das providências que o Projeto quis determinar.** Bem por isso, a matéria somente poderia objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Poder Executivo.

Ofendeu-se, igualmente, o princípio basilar da separação de poderes como já proclamou nossos Tribunais:

"Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).

Nesse panorama, divisa-se como solução deste processo o veto total à sua propositura, pois se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais.

Importante mencionar, ainda que, sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça.

Após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**III - organização administrativa do
Poder Executivo;**

(...)

**Art. 48 - Compete privativamente ao
Prefeito:**

(...)

**VI - dispor sobre a estruturação, a
organização e o funcionamento da
administração municipal;"**

Na presente hipótese, a propositura ora questionada, a par da inclusão de dispositivo legal e a criação de Capítulo em legislação vigente de esfera administrativa da Guarda Civil Municipal, avançou sobre áreas de organização e gestão, reservadas privativamente à iniciativa do Prefeito.

Conforme reiteradamente salientado, não compete ao Poder Legislativo ditar políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja tal proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).

Sintetiza, nesse raciocínio, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara - como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito - é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Vale dizer, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, **apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais** de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A corroborar, colhe-se o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, oportunidade em que foi julgada inconstitucional lei de parecido teor ao projeto sob exame, assim assentou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.508/2011, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE. INSTITUIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE TESTES DE ACUIDADE AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. NORMA DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE. OFENSA ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 50, § 2º, INCISO VI, E 71, INCISOS I E IV, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Em observância ao princípio da simetria, a deflagração de processo legislativo sobre política pública gerida pela administração municipal compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo local, consoante dispõem da Constituição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Também do TJSC:

[...]

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA. PLANTÃO GRAMATICAL DE LÍNGUA PORTUGUESA. LEI QUE O INSTITUIU PROVENIENTE DO PARLAMENTO. INICIATIVA QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 50, § 2º, INCISO VI, DA CARTA BARRIGA VERDE, QUE REPRODUZ CÂNONE DA CONGÊNERE FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. EIVA CUJA DECLARAÇÃO SE IMPÕE. PEDIDO PROCEDENTE.

Em conformidade com os preceitos inscritos na Constituição Estadual, **a criação e a extinção de órgãos da Administração pública far-se-á por meio de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.** Assim, a criação dos dispositivos pretendidos na Lei Complementar 55/2010 por lei proveniente do parlamento fere o princípio da reserva legal, padecendo, por conseguinte, do vício da inconstitucionalidade.

Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, **praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo,** cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública.

Tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, embora com justificativa plausível, padece de inconstitucionalidade formal, pois invadiu esfera de atribuição reservada ao Poder Executivo.

É cediço que a imposição de obrigações a órgãos da administração pública, interferindo na sua organização e funcionamento, configura indevida ingerência do Legislativo na atuação do Executivo, o que, além de afrontar o princípio da separação dos poderes implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

usurpação da competência privativa.

Oportuno destacar, antes de encerrar, o presente projeto de lei interferiu diretamente na atuação do Poder Executivo, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma diz respeito a atos inerentes à função executiva, com o que violou, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os Poderes

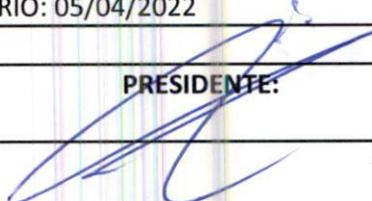
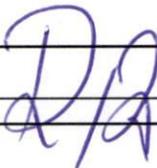
Ante o exposto, com fundamento nas razões jurídicas supra declinadas, o Projeto Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Thiago da Silva Santos - DEM**, e coautoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores **Camila da Silva Rodrigues - PSB**, e **Cícero Aparecido de Souza - PODEMOS**, que originou o Autógrafo Nº 026/2022, fica **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

Certo da compreensão renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador, Professor.
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 097/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021
DATA AUTUAÇÃO: 29/03/2022	LEITURA EM PLENÁRIO: 05/04/2022
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO: <i>Aparecido</i>	DATA ENTRADA: PRESIDENTE: DATA SAÍDA: 
COMISSÃO: ORDEM SOCIAL ECON. E SERV. PUB RELATOR COMISSÃO: <i>Zeca</i>	DATA ENTRADA: PRESIDENTE: DATA SAÍDA: 
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO: <i>Rogério</i>	DATA ENTRADA: PRESIDENTE: DATA SAÍDA: 
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES: / /	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA / /	VISTO 
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI COMPLEMENTAR Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO VETO TOTAL AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

Parecer Comissões nº 114/2022

Ementa: “Acrescenta Inciso VI ao Art. 7 e Capítulo XIV a Lei Complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO** em cumprimento ao disposto no artigo 60, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Veto Total ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL ÀS RAZÕES DO VETO**, conforme disposições a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao Art. 7 e Capítulo XIV à Lei Complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e foi aprovada em Plenário, por atender à demanda social existente.

Contudo, melhor analisando seu teor, depreende-se que assiste razão ao Poder Executivo, conforme as razões expostas na Mensagem que encaminhou o Veto.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

III - DECISÃO

Posto isto, as Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opinam pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto ora em exame.

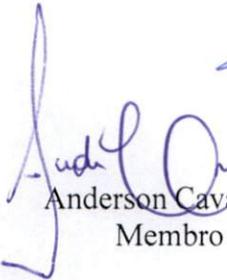
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 29 de abril de 2022.

Comissão de Justiça e Redação


Lucas Gabriel Correia Silva
Presidente


Cícero Aparecido de Souza
Vice-Presidente / Relator

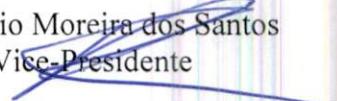

Anderson Cavanha
Membro


Donizetti Dias Carvalho
Membro

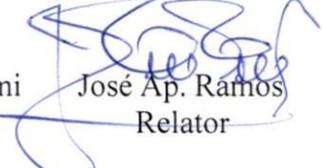

Luiz Ricardo dos Santos
Membro

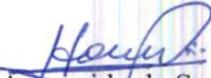
Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos


Mariza Martins Borges
Vice-Presidente


Rogério Moreira dos Santos
Vice-Presidente


Maurício Alonso Murakami
Membro


José Ap. Ramos
Relator


Cícero Aparecido de Souza
Membro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Comissão de Finanças e Orçamento

Maurício Alonso Murakami
Presidente


Cícero Aparecido de Souza
Vice-Presidente

Mariza Martins Borges
Membro


Mariza Martins Borges
Vereadora

Thiago da Silva Santos
Membro

Rogério Moreira dos Santos
Relator

**Câmara Municipal de Itapevi - SP**

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

Câmara Municipal de

Itapevi

Folha nº 538**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

13ª Sessão Ordinária de 03 de maio de 2022

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
1	1	0	1	Discussão Única	Nominal	12	5
Descrição						SIM	9
Veto Total ao Projeto Substitutivo Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 7/2021						NÃO	0
Proponente						ABST.	1
Executivo Municipal						VOTOS	10
Ementa						Quorum	MSIM
Veto ao Projeto de Lei Complementar Nº 7/2021 - Acrescenta Inciso VI ao Art. 7 e Capítulo XIV a Lei Complementar nº 55 de 09 de novembro de 2010.							
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota	APROVADO		
11:03:56	11:04:49	00:00:53	CONCLUÍDO	S			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
AKDENIS MOHAMAD KOURANI	PSD	..		--	Ausente
ANDERSON CAVANHA (BRUXÃO DO TAXI)	PL	..		NV	Não Votou
CAMILA GODOI DA SILVA RODRIGUES	PSB	2S		NV	Não Votou
CICERO APARECIDO DE SOUZA	PODE	..		--	Ausente
DONIZETTI DIAS CARVALHO	PSB	..	11:04:04	S	
EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (CASÃO)	REPUBLIC.	..	11:04:07	S	
ERONDINA FERREIRA GODOY (TININHA)	PSD	1S	11:04:07	S	
JOSE APARECIDO RAMOS (ZECA DA PISCINA)	PTB	..	11:04:15	S	
LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA	UNIÃO	..	11:04:19	S	
LUIZ RICARDO DOS SANTOS	PSD	..		--	Ausente
MARCELO APARECIDO ANTÔNIO	PODE	..		--	Ausente
MARIZA MARTINS BORGES	PODE	3S		--	Ausente
MAURICIO ALONSO MURAKAMI	UNIÃO	..	11:04:28	S	
RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO (PROF. RAFAEL)	PODE	PR	11:04:02	S	
ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS	PSDB	..	11:04:04	S	
THIAGO DA SILVA SANTOS (THIAGUINHO)	UNIÃO	1V	11:04:03	A	
WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	PL	..	11:04:07	S	

Presidente_____
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

Ofício nº 175/2022-CPL

Itapevi, 03 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
Igor Soares Ebert
Prefeito do Município de Itapevi

Assunto: Manutenção de Vetos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

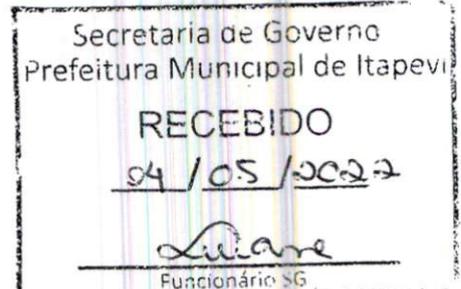
Informo a Vossa Excelência que os Vetos submetidos à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data, **FORAM MANTIDOS**, conforme segue abaixo.

- ✓ Mensagem 006/2022 – Autógrafo 017/2022
- ✓ Mensagem 007/2022 – Autógrafo 010/2022
- ✓ Mensagem 012/2022 – Autógrafo 019/2022
- ✓ Mensagem 013/2022 – Autógrafo 020/2022
- ✓ Mensagem 014/2022 – Autógrafo 021/2022
- ✓ Mensagem 015/2022 – Autógrafo 025/2022
- ✓ Mensagem 016/2022 – Autógrafo 026/2022
- ✓ Mensagem 024/2022 – Autógrafo 027/2022
- ✓ Mensagem 025/2022 – Autógrafo 029/2022
- ✓ Mensagem 026/2022 – Autógrafo 031/2021

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar protestos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi





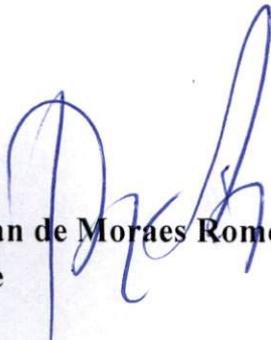
CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 558

À Coordenadoria do Processo Legislativo.

Nos termos do artigo 19, inciso III, alínea g, do Regimento Interno da Câmara de Itapevi, **determino o Arquivamento** do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, autuado no Processo Legislativo nº 097/2021, de autoria do Vereadores Thiago da Silva Santos, Cícero Aparecido de Souza e Camila Godói.

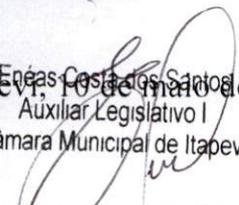
Itapevi, 10 de maio de 2022.


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2021 foi arquivado conforme determinação superior.

Seguindo todo tramite que determina o Processo Legislativo.


Itapevi, 10 de maio de 2022.
Enéas Costa dos Santos
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Enéas Costa dos Santos
Auxiliar Legislativo

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém 55 páginas, numeradas
e rubricadas de 01 a 55

Coordenação do Processo Legislativo
Visto do servidor [assinatura]